



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 001/2023 – GAB/SEMAM

Estabelece os critérios de classificação do solo e os níveis de pressão sonora em áreas habitadas da Macroárea Insular do Município para fins de elaboração de laudos de pressão sonora.

MARCOS DE OLIVEIRA LIBÓRIO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º Os relatórios de medição e avaliação de níveis de pressão sonoras, elaborados pela administração municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, bem como aqueles elaborados por empresas privadas e profissionais liberais, objetivando comprovar atendimento a legislação municipal vigente e à ABNT:NBR 10151:2019-versão corrigida 2020, devem considerar como padrão de referência o zoneamento urbano e os níveis de pressão sonora descritos no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Para a Macroárea Insular do Município, fica estabelecido zoneamento para fins de compatibilização entre o estabelecido na Lei Complementar nº 1.187, de 30 de dezembro de 2022, e a ABNT:NBR 10151:2019 – versão corrigida 2020.

§ 1º Ficam estabelecidas as seguintes zonas urbanas para compatibilidade com as tipologias estabelecidas na ABNT:NBR 10151:2019-versão 2020.

I – Zona da Orla – ZO: área caracterizada pela predominância de empreendimentos residenciais verticais, permeada pela instalação de atividades, comerciais, recreativas e turísticas, onde se pretende a diversificação do uso residencial e a qualificação e integração dos espaços públicos e privados;

II – Zona Intermediária – ZI: área residencial de média densidade em processo de renovação urbana, onde se pretende incentivar novos modelos de ocupação;

III – Zona Central I – ZCI: área que agrega grande número de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, além do acervo de bens de interesse cultural, objeto de programa de revitalização urbana no qual se pretende incentivar a proteção do patrimônio cultural, a transferência dos usos não conformes e a instalação do uso residencial;

IV – Zona Central II – ZCII: área caracterizada por

ocupação de baixa densidade e comércio especializado em determinadas vias, onde se pretende incentivar a renovação urbana e o uso residencial;

V – Zona Noroeste I - ZNO I: área residencial isolada do restante da malha urbana, próxima a eixos de trânsito rápido e áreas ocupadas por atividades portuárias, com previsão de novos modelos de ocupação, empreendimentos de Habitação de Mercado Popular (HMP) e usos não conflitantes com os residenciais;

VI – Zona Noroeste II - ZNO II: área residencial caracterizada por loteamento de baixa e média densidade, onde se pretende incentivar, predominantemente, conjuntos residenciais verticalizados em áreas passíveis de ocupação;

VII – Zona Noroeste III - ZNO III: área residencial de baixa densidade e vias comerciais definidas, onde se pretende incentivar a verticalização e a ocupação dos vazios urbanos com empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como incrementar os Corredores de Desenvolvimento Urbano – CDU;

VIII – Zona dos Morros I - ZM I: área caracterizada por ocupação residencial consolidada por habitações precárias, onde se pretende incentivar a requalificação urbana, por meio de conjuntos horizontais, caracterizados como empreendimentos de interesse social;

IX – Zona dos Morros II - ZM II: área caracterizada por ocupação de condomínios e loteamentos residenciais de baixa densidade, com legislação mais restritiva;

X – Zona dos Morros III - ZM III - área caracterizada por ocupação residencial e comercial onde se pretende incentivar a renovação urbana, a oficialização das vias para disciplinamento dos usos, bem como a implantação de habitações de interesse social;

XI – Zona Portuária – ZP: área terrestre contínua ou descontínua com facilidade de acesso à linha de água, segregada por via arterial, onde se desenvolvem atividades de embarque e desembarque de cargas e passageiros, com pátios, armazéns e intensa circulação de veículos pesados, onde se pretende minimizar os conflitos existentes com a malha urbana;

XII – Zona Industrial e Retroportuária I - ZIR I: área localizada na porção Noroeste da ilha, com potencial de suporte às atividades portuárias, com serviços industriais e de logística, caracterizada pela intensa circulação de veículos pesados;

XIII – Zona Industrial e Retroportuária II - ZIR II: áreas contíguas as Zonas Portuárias, com potencial de suporte às atividades portuárias, com serviços industriais e de logística, caracterizada pela intensa circulação de veículos pesados, onde se pretende minimizar os conflitos existentes com a malha urbana adjacente, com restrição de atividades industriais e retroportuárias mais impactan-

tes;

XIV – Zona de Proteção Paisagística e Ambiental – ZPPA: áreas públicas ou privadas, constituídas por áreas com restrição geológico-geotécnica e condições naturais importantes para a manutenção do equilíbrio ambiental da Macrozona Insular, onde se pretende garantir o manejo ambiental, desenvolvendo programas de proteção ambiental, de recuperação de áreas degradadas ou de risco geológico, controlar a ocupação, bem como incentivar a implantação de parques ecológicos, atividades ambientalmente sustentáveis, e outras correlatas.

XV – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS: porções de território com destinação específica e destinadas à regularização fundiária e urbanística, produção e manutenção de Habitação de Interesse Social – HIS e de Habitação de Mercado Popular – HMP.

XVI – Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas – NIDES: porções do território com destinação específica, incentivos fiscais e normas próprias de uso e ocupação do solo capazes de criar condições para o desenvolvimento social, econômico e ambiental de forma estratégica, priorizando a mobilidade urbana, o lazer, a cultura, o esporte e o turismo, obedecendo a seguinte classificação:

a) NIDE 1 – VALONGO – DISTRITO CRIATIVO: porção do território que contempla importantes equipamentos públicos e privados de interesse histórico e turístico, onde se pretende restabelecer a conexão com a linha de água, com a criação de parque, recuperação dos armazéns existentes, implantação de terminal turístico de passageiros, articulando usos compatíveis com a economia criativa, lazer, turismo e cultura de forma integrada aos diferentes modais de transporte, incluindo o bonde turístico;

b) NIDE 2 – PAQUETÁ – DISTRITO CRIATIVO: porção do território lindeira à área portuária, onde se pretende a requalificação e renovação urbana com usos compatíveis com o desenvolvimento da economia criativa, turismo, lazer e cultura, associada à preservação do patrimônio e ampliação da oferta de estacionamento;

c) NIDE 3 – MERCADO – DISTRITO CRIATIVO: porção do território que compreende áreas públicas na região da bacia do mercado, incluindo as edificações existentes, onde se pretende potencializar atividades turísticas e o estabelecimento de polo para o desenvolvimento da economia criativa em toda a região central da cidade;

d) NIDE 4 – SOROCABANA: porção do território lindeira ao eixo de deslocamento do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, onde se pretende estimular o adensamento sustentável e a requalificação do tecido urbano;

e) NIDE 5 – ENCRUZILHADA: porção do território onde se pretende garantir a adequada integração entre os diferentes modais de transporte público;

f) NIDE 6 – CLUBES: porção do território frontal à linha de água na região do baixo estuário santista, onde se pretende assegurar e garantir a vocação náutica, esportiva, cultural e turística com implantação de infraestrutura para tanto;

g) NIDE 7 – PONTA DA PRAIA: porção do território com interface com a linha de água na região do baixo estuário santista, entre a área portuária e a Rua Carlos de Campos, incluindo o terminal pesqueiro e o sistema de travessia de balsas e barcos entre Santos e Guarujá, onde se pretende estimular atividades turísticas, pesqueiras, náuticas, esportivas e culturais;

h) NIDE 8 – SENAI: porção do território com interface com a linha de água na região do baixo estuário santista onde se pretende assegurar e garantir a vocação esportiva, educacional, cultural e turística;

i) NIDE 9 – VILA BELMIRO: porção do território caracterizada pela presença do Estádio Urbano Caldeira, onde se pretende potencializar a atividade esportiva, o lazer, o turismo e a melhor integração entre o equipamento e seu entorno;

j) NIDE 10 – PORTUGUESA SANTISTA: porção do território caracterizada pela presença do Estádio Ulrico Mursa, onde se pretende a permanência da memória esportiva e potencializar a atividade esportiva, o lazer, o turismo e a melhor integração entre o equipamento e seu entorno.

XVII – Zonas Especiais de Renovação Urbana – ZERU: porções do território, públicas ou privadas, sem destinação específica, com intenção de criar condições para o desenvolvimento social, econômico e ambiental de forma estratégica, onde se pretende a requalificação do espaço urbano incorporando o desenho urbano ao processo de planejamento, obedecendo a seguinte classificação:

a) ZERU 1 – VALONGO: porção do território lindeira às áreas de proteção cultural, onde se pretende consolidar a renovação urbana com uso misto, priorizando o uso habitacional;

b) ZERU 2 – PAQUETÁ: porção do território lindeira às áreas de proteção cultural, onde se pretende a requalificação e renovação urbana com adensamento sustentável, diversificação do uso residencial e incentivo ao uso misto;

c) ZERU 3 – JABAQUARA: porção do território lindeira ao bairro do Marapé, onde se pretende incentivar a renovação urbana com a substituição gradativa dos usos atuais para usos que venham a garantir provisão habitacional e a integração com os demais bairros.

XVIII – Faixa de Amortecimento – FA: áreas do território onde se pretende estabelecer usos que garantam uma transição harmônica entre o porto e a cidade;

XIX – Áreas de Adensamento Sustentável – AAS: áreas ao longo dos sistemas de transporte coletivo de média capacidade de carregamento existen-

tes e previstos na Macroárea Insular, obedecendo a seguinte classificação:

a) AAS 1 – NORTE: porção do território onde se pretende incrementar a densidade construtiva, demográfica, habitacional, com incentivos às Habitações de Interesse Social (HIS) e de Habitação de Mercado Popular (HMP), além de promover atividades urbanas articuladas com oferta de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana, visando aumentar as oportunidades de trabalho, emprego e geração de renda;

b) AAS 2 – NOROESTE: porção do território onde se pretende incrementar a densidade construtiva, demográfica, habitacional, com incentivos às Habitações de Interesse Social (HIS) e de Habitação de Mercado Popular (HMP) para a população de baixa e média renda, além de promover atividades urbanas articuladas com oferta de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana, visando aumentar as oportunidades de trabalho, emprego e geração de renda;

c) AAS 3 – SUL: porção do território onde se pretende incrementar a densidade construtiva, demográfica, habitacional, melhorar as condições urbanísticas existentes além de normatizar e diversificar a produção imobiliária, expandir a oferta de serviços, inclusive do transporte público com articulação dos diferentes modais, incentivar o estabelecimento de equipamentos e infraestruturas urbanas adequadas ao nível do adensamento, a exemplo de valorização dos espaços públicos, áreas verdes, espaços de convivência públicos e privados;

d) AAS 4 – LESTE: porção do território onde se pretende incrementar a densidade construtiva, demográfica, habitacional, requalificar as centralidades existentes com o estabelecimento de atividades e usos diversificados;

e) AAS 5 – OESTE: porção do território onde se pretende incrementar a densidade construtiva, demográfica, habitacional, requalificar as centralidades existentes com o estabelecimento de atividades e usos diversificados.

XX – Zona Especial de Praia – ZEP: compreende a área onde se pretende garantir que seja cumprida a função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada, compartilhada e democrática de respeito à diversidade, promovendo o correto uso e ocupação, o livre e franco acesso a ela e ao mar, em qualquer direção e sentido.

§ 2º Fica estabelecido que as Áreas de Proteção Cultural, por corresponderem a áreas superpostas ao zoneamento das Zonas Central I e II, permanecerão sem compatibilização específica, permanecendo o zoneamento comum adotado pela citada lei complementar.

§ 3º Fica estabelecido que as Áreas de Exploração Mineral – AEM e a ZERU 2 - PAQUETÁ, por suas

superposições com outras zonas definidas nesta portaria e seus objetivos e funções, não serão compatibilizadas, permanecendo o zoneamento comum adotado pela lei complementar citada no caput.

§ 4º Considerando a confluência de usos indicados para todas as NIDE, serão classificadas de forma unificada no Anexo I.

Art. 3º Para medições de pressão sonora, destinadas a embasar processos administrativos relacionados a alvarás de localização e licença de funcionamento e elaborados por empresa privada ou profissional liberal, deverão ser adotados três (3) pontos de medição, com avaliação de níveis de pressão sonora total e residual em todos os pontos.

Parágrafo único. Caso o servidor público responsável por analisar o laudo entender que esse número de pontos é insuficiente para plena avaliação do empreendimento em análise, poderá ser solicitado novo laudo, com indicação de quantos pontos serão necessários, bem como a localização aproximada dos mesmos.

Art. 4º Os relatórios de medição e avaliação de níveis de pressão sonora, deverão ser elaborados segundo os padrões e critérios estabelecidos na ABNT:NBR 10151:2019-versão corrigida 2020 da ABNT.

Parágrafo Único. O medidor de nível de pressão sonora, deverá estar devidamente calibrado com certificado de calibração da rede brasileira de calibração – RBC ou do Instituto Nacional de Metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO, em conformidade com as especificações da ABNT:NBR 10151:2019-versão corrigida 2020.

Art. 5º Caso seja observado que o nível de pressão sonora residual (L_{RES}) medido é superior ao nível de pressão sonora total (L_{TOT}) medido, deverá ser promovida nova medição para confirmação dessa situação.

§ 1º Se na nova medição o aspecto constante do caput não ocorrer, os valores oriundos dessa segunda medição deverão ser adotados para a avaliação da fonte, caso contrário, os valores de ambas medições deverão ser adotados.

§ 2º Em qualquer situação, os valores de ambas as medições deverão constar do laudo apresentado.

Art. 6º Todo laudo de pressão sonora elaborado por empresa privada ou profissional liberal deverá conter, como anexo do mesmo, cópia dos relatórios de medição emitidos pelo software do sonômetro utilizado e responsabilidade técnica, devidamente recolhida ao órgão de classe.

Art. 7º Nas situações em que a diferença aritmética entre o nível de pressão sonora total (L_{TOT}) e o nível de pressão sonora residual (L_{RES}) for igual ou inferior a três decibels (3 dB), deverá ser informado que a condição não permite avaliação do valor

do nível de pressão sonora específico (L_{ESP}) com exatidão, sendo adotado como específico o mesmo valor observado para o residual.

Art. 8º Ficam estabelecidos, para fins de avaliação de pressão sonora, o período noturno, se iniciando às 22 (vinte e duas) horas e se encerrando às 7 (sete) horas do dia seguinte, salvo se o dia seguinte for domingo ou feriado, quando seu término passa a ser às 9 (nove) horas.

Parágrafo único. Os horários não compreendidos no caput são, automaticamente, estabelecidos como período diurno.

Art. 9º A pressão sonora específica (L_{esp}) será entendida como aceitável quando for menor ou igual ao limite de pressão sonora (RL_{Aeq}) estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 10 Os níveis de pressão sonora deverão ser expressos em decibel (dB).

Art. 11 Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01.01.2023.

Art. 12 Aplica-se esta Portaria em substituição à Portaria nº 05/2021 – GAB/SEMAM.

MARCOS LIBÓRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I – Planilha de compatibilização entre zoneamento e limites de pressão sonora.

TIPOS DE ÁREAS HABITADAS	RL _{Aeq} (dB)		ZONEAMENTO
	Período diurno	Período noturno	
Área de residências rurais	40	35	Zona de Proteção Paisagística e Ambiental - ZPPA
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	55	45	-
Área mista predominantemente residencial	55	50	Zona da Orla - ZO
			Zona Intermediária - ZI
			Zona Central II - ZC II
			Zona Noroeste I - ZNO I
			Zona Noroeste II - ZNO II
			Zona Noroeste III - ZNO III
			Zona dos Morros I - ZM I
			Zona dos Morros II - ZM II
			Zona dos Morros III - ZM III
			Zona Especial de Interesse Social - ZEIS
			Zona Especial de Renovação Urbana 1 - ZERU 1
			Zona Especial de Renovação Urbana 3 ZERU 3 ZERU 1
			Área de Adensamento Sustentável 1 - AAS 1-NORTE
			Área de Adensamento Sustentável 2 - AAS 2-NOROESTE AAS N
			Área de Adensamento Sustentável 4 - AAS 4-LESTE
			Área de Adensamento Sustentável 5 - AAS 5-OESTE

Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativas	60	55	Zona Central I – ZC I
			Faixa de Amortecimento - FA
Área mista com predominância de atividades culturais, de lazer e turismo	65	55	Zona Especial da Praia - ZEP
			Área de Adensamento Sustentável 3 - AAS 3-SUL
			Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas - NIDE
Área mista predominantemente industrial	70	60	Zona Portuária - ZP
			Zona Industrial e Retroportuária I – ZIR I
			Zona Industrial e Retroportuária II – ZIR II

NOTA: - Tipologia não coincidente com nenhum zoneamento estabelecido nesta Portaria.

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EDITAL 05/2023-SELAM CONVOCAÇÃO

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo **PA 35953/2016-10 – BRUNO CABRAL - ME** a contatar esta Seção de Licenciamento Ambiental, através do e-mail selam@santos.sp.gov.br ou por telefone (32268080 - ramal 8118) no prazo de **15 (QUINZE) dias** a partir da data desta publicação para apresentar comprovante de instalação e manutenção de filtros nas coifas em atendimento à NBR 14518:2000, certificado de limpeza da caixa de gordura por empresa cadastrada nesta prefeitura em atendimento à LC 220/96, comprovante de coleta de resíduos oleosos por empresa cadastrada na SEMAM em atendimento à LC 952/2016; comprovante de segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos recicláveis em atendimento à LC 952/2016 e comprovante de conexão à rede de esgotamento sanitário e abastecimento de água conforme e-mail enviado em 11/01/2023 e 13/01/2023 para iphome_vilanova@hotmail.com e legalizacao@quadricont.com.br. ATENDIMENTOS PRESENCIAIS SOMENTE AGENDADOS. O não atendimento à convocação implicará em recomendação do arquivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo **PA 40155/2020-04 – VILA CHOPP CAFÉ E LANCHES EIRELI** a contatar esta Seção de Licenciamento Ambiental, através do e-mail selam@santos.sp.gov.br ou por telefone (32268080 - ramal 8118) no prazo de **15 (QUINZE) dias** a partir da data desta publicação para apresentar

comprovação técnica de possuir proteção acústica que impeça ruído acima dos níveis permitidos e o laudo de pressão sonora em atendimento à NBR 10151:2019 e à Portaria 05/2021 – GAB-SEMAM, certificado de limpeza da caixa de gordura por empresa cadastrada nesta prefeitura em atendimento à LC 220/96 e comprovante de instalação e manutenção de filtros nas coifas em atendimento à NBR 14518:2000 conforme e-mail enviado em 10/01/2023 para giacomopinotti@hotmail.com e cristina@contabilidadesoares.com.br. ATENDIMENTOS PRESENCIAIS SOMENTE AGENDADOS. O não atendimento à convocação implicará em recomendação do arquivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo **PA 68531/2021-43 - EMPREITARTE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** a contatar esta Seção de Licenciamento Ambiental, através do e-mail selam@santos.sp.gov.br ou por telefone (32268080 - ramal 8118) no prazo de **15 (QUINZE) dias** a partir da data desta publicação para apresentar comprovante de conexão à rede de esgotamento sanitário e abastecimento de água e prestar esclarecimento conforme e-mail enviado em 13/01/2023 para legalizacao@adicao.com.br. ATENDIMENTOS PRESENCIAIS SOMENTE AGENDADOS. O não atendimento à convocação implicará em recomendação do arquivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo **PA 49535/2021-87 – MARIANNA PERRELLA MANTOVANI** a contatar esta Seção de Licenciamento Ambiental, através do e-mail selam@santos.sp.gov.br ou por telefone (32268080 - ramal 8118) no prazo de **15 (QUINZE) dias** a partir da data desta publicação para apresentar certificado de limpeza da caixa de gordura por empre-